

LEI Nº 3.826/2024

Dispõe sobre a criação de campanha permanente de incentivo à adoção de animais domésticos em Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 178/2023, de autoria do Vereador Emanuel Souza Ramos por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de incentivo à adoção animais domésticos em Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º A Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Animais Domésticos consiste em ações contínuas de conscientização e divulgação para incentivar a adoção de animais domésticos, especialmente cães e gatos, que se encontram em abrigos municipais ou em situação de abandono responsável.

Art. 3º Clínicas veterinárias, pet shops, hotéis, restaurantes, bares e demais estabelecimentos interessados poderão aderir à campanha, mediante a fixação de cartazes, em local visível no próprio estabelecimento ou divulgação em seus sítios eletrônicos e mídias virtuais, que incentivem a adoção de animais domésticos.

Art. 4º - Os cartazes e mídias virtuais de que trata o art. 3º desta Lei, deverão apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

I. Nome dos órgãos ou entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, grupos ou protetores independentes locais que disponibilizam animais domésticos para adoção;

II. Telefone e e-mail para contato com a entidade responsável;

III. Informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como sobre seus benefícios.

Parágrafo único. Além das informações elencadas nos incisos I a III deste artigo, poderão ser divulgados gênero, idade, porte, temperamento e fotografia do animal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2024.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

